



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.462

João Pessoa - Sábado, 23 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 451/GS/SEAP/17

Em 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **EMERSON FERREIRA VIANA DA SILVA**, Matrícula 184.812-7, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 452/GS/SEAP/17

Em 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que consi-

derados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício 3327/17/GD/DSM, oriundo da Penitenciária Des.

Silvio Porto;

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS**, Matrícula 180.899-1, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 453/GS/SEAP/17

Em 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício 3327/17/GD/DSM, oriundo da Penitenciária Des.

Silvio Porto;

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **RAFAEL FAUSTO DOS SANTOS**, Matrícula 171.960-2, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 454/GS/SEAP/17

Em 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades



Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Dr.º Romeu Gonçalves de Abrantes PB1/PB2;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **ANTONIONE DE CASTRO MADALENO, Matrícula 184.814-3**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 455/GS/SEAP/17

Em 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de remoção por permuta datado em 15/09/2017;
RESOLVE designar o(a) servidor(a) **ERALDO CARLOS DE FRANÇA, Matrícula 174.188-8**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Crim. Geraldo Beltrão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 456/GS/SEAP/17

Em 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição

Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de remoção por permuta datado em 15/09/2017;
RESOLVE designar o(a) servidor(a) **SANDRESON FÁBIO DE LIMA, Matrícula 174.450-0**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIM. GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 457/GS/SEAP/17

Em 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Princesa Isabel-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de mudança de unidade prisional datado em 18/09/2017;

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **KENNEDY JOSÉ COSTA, Matrícula 173.490-3**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Dr.º Romeu Gonçalves de Abrantes PB1/PB2, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 458/GS/SEAP/17

Em 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Colônia Penal Agrícola de Sousa-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de mudança de unidade prisional datado em 18/09/2017;

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **MILENA DA SILVA PEREIRA**, Matrícula **171.650-6**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Cajazeiras-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 459/GS/SEAP/17

Em 21 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão Procurador Romero A. Queiroz Nóbrega, em Patos/PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o servidor **MARENILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Matrícula **184.823-2**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO PROCURADOR ROMERO A. QUEIROZ NÓBREGA, PATOS/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner Paiva de Gusmão-Dona
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 051/SESDS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos n.ºs 029, 030, 031, 032, 033 e 034/2017*, o servidor **CREITON VIEIRA MAGALHÃES**, matrícula n.º 181.872-4.

PORTARIA N.º 052/SESDS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo n.º 035/2017*, o servidor **CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 070.457-1.

PORTARIA N.º 53/2017/SESDS

Em 13 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 267, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, a fim de atestar a viabilidade de atendimento ao requerimento exarado por meio do ofício n.º 077/2016/Pres.ASPOL/PB, subscrito pela Presidente da Associação dos Policiais Cívicos de Carreira da Paraíba – ASPOL-PB,

Considerando a necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, para fim de concessão de promoção por bravura, as circunstâncias em que se deu a conduta meritória do servidor **UILDEMBERG ROOSELVE T LIMA DA SILVA**, Agente de Investigação, matrícula n.º 182.064-8.

RESOLVE designar a comissão formada pelos Delegados: **Severiano Pedro do Nascimento Filho**, mat. **133.221-0**, **Cassandra Maria Duarte Guimarães**, mat. **156.474-9** e **Carlos Alberto Ferreira da Silva**, mat. **070.457-1**, sob a presidência do primeiro membro, para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, concluir as devidas apurações e remeter ao titular desta Pasta relatório circunstanciado e conclusivo, acompanhado de todo o processado.


CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA COGER/SESDS PAD n.º 03/2017-CPI

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar n.º

124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c art. 131 da Lei Complementar n.º 58/2003; **CONSIDERANDO** despacho do Secretário Executivo de Segurança e Defesa Social constante no ofício n.º 039/2017- GSE/SESDS/PB; **CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 1º da Lei Complementar 124/2014, onde caberá a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão Superior de Controle Disciplinar Interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados, e obediência aos princípios constitucionais, como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo promover a apuração de faltas dos agentes, policiais ou não, civis ou militares vinculados a Secretaria de Estado e Defesa Social; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV, LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 131, 134, 136 e seguintes da Lei Complementar n.º 58/2003, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; **CONSIDERANDO** publicidade dos atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores vinculados a Secretaria de Estado e Defesa Social; **CONSIDERANDO** que resta evidenciada a prática de delito criminal apurado por meio do IPL n.º 002/2017/1ª CSCP protocolizado nesta COGER sob o n.º 126/2017/CG, em 13.09.2017; **CONSIDERANDO** que o funcionário público, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, em princípio, houve inobservância e ou descumprimento ao disposto no art. 106, II e IX; art. 107 incisos IV, XI e XVII, c/c art. 117, todos da Lei Complementar n.º 58/2003; resolve **DETERMINAR**: **I** - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da **Auxiliar de Serviços JAÍSA MARIA CAVALCANTI**, matrícula n.º **134.446-3**; **II** - Ao Corregedor para registro e distribuição do feito a CPI, com o objetivo de apurar em toda sua extensão os fatos, em síntese, aqui elencados e contidos no IPL n.º 002/2017/1ª CSCP, protocolizado nesta COGER sob o n.º 126/2017/CG, em 13.09.2017, além de outros eventualmente supervenientes; **III** - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **IV** - Remeta-se (*por e-mail*) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 19/09/2017. SERVILHO SILVA DE PAIVA**, Corregedor Geral da SESDS.


Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N.º : 430/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 21-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17020661-1	751391	ADALMIRA BRAGA ABRANTES DE SA	90	22/05/1996	22/05/2001
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17020660-2	1304623	ESTELITA RAMOS LINS	20	21/03/1998	21/03/2003
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17020529-1	1285556	MARIA ILZA MOREIRA FRANCO	90	01/03/1998	01/03/2003
SEC. EST. SAUDE	17019660-7	1503731	MARIA VERONICA BEZERRA DE SOUZA COSTA	90	01/02/1998	01/02/2003

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA N.º : 432/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 22-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea n.º 39 de 26.12.85 e Parecer Normativo n.º 004/2010/ASJUR/SEAD, DERERU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Exercicio(s)
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17019677-1	982253	ADRIANA HELENA RAMALHO PEREIRA	240	86/87/87/88/88/89/94/95

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 433
20/09/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ALLY NAPPY CHARARA	163.141-1	ESTATUTARIO	60	02/08/2017	30/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CELIA MARIA JORDAO DE ARRUDA	163.635-9	ESTATUTARIO	30	20/09/2017	19/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SELMA DA NOBREGA	117.914-4	ESTATUTARIO	15	12/09/2017	26/09/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ADEMAR CARDOSO PINTO	82.423-2	ESTATUTARIO	30	18/09/2017	15/10/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSE ERIVALDO QUEIROZ ALMEIDA	171.852-2	ESTATUTARIO	90	14/09/2017	12/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JULIANA CRISTINA VINAGRE NOBRE	92.429-6	ESTATUTARIO	90	06/08/2017	03/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS PEREIRA	132.091-2	ESTATUTARIO	30	04/08/2017	02/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE DE BARROS DANTAS	103.164-3	ESTATUTARIO	90	12/08/2017	09/11/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	TARCISIO COUTINHO DA SILVA	119.996-0	ESTATUTARIO	90	20/09/2017	18/12/2017
SEC.EST.SAUDE	WALKIRIA DE LUNA FREIRE	151.032-1	ESTATUTARIO	90	15/09/2017	13/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 434
21/09/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALZENI MARIA DE JESUS	143.798-4	ESTATUTARIO	60	13/09/2017	11/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DINALDO BARBOSA DA SILVA	65.758-1	ESTATUTARIO	90	19/08/2017	16/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA MARIA PEREIRA BATISTA	144.862-2	ESTATUTARIO	30	28/08/2017	26/09/2017
SEC.EST.INF.REC.HID.CIENC.TEC.	ELMA ANDRE DE ARAUJO	83.319-3	ESTATUTARIO	60	09/09/2017	07/11/2017
SEC.EST.PRECIITA	ESMAEL DE SOUSA FILHO	146.820-7	ESTATUTARIO	10	20/09/2017	29/09/2017
SEC.EST.SAUDE	FLAVIA ARAUJO DOS SANTOS	160.855-6	ESTATUTARIO	15	16/09/2017	30/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GENILDA PEDROSA SÚLPINO DA SILVA	79.075-3	ESTATUTARIO	60	18/09/2017	16/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERMANA MARQUES DE LUCENA	96.499-9	ESTATUTARIO	30	08/09/2017	07/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILZA CRISTINA RAMALHO DE AMORIM	136.142-2	ESTATUTARIO	90	18/09/2017	16/12/2017
SEC.EST.SAUDE	GLERYSTON VICENTE DOS SANTOS	160.971-8	ESTATUTARIO	60	19/09/2017	17/11/2017
SEC.EST.SAUDE	JAMES ROSS BARBOSA ALBUQUERQUE	161.858-0	ESTATUTARIO	30	18/09/2017	17/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE LEAL NETO	145.130-8	ESTATUTARIO	60	17/09/2017	15/11/2017
SEC.EST.PRECIITA	MARCUS ANTONIO REVOREDO SOARES	90.760-0	ESTATUTARIO	30	18/09/2017	17/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA SANTANA MARQUES	141.884-0	ESTATUTARIO	60	11/09/2017	09/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	131.881-1	ESTATUTARIO	60	20/09/2017	18/11/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA GABRIELA BATISTA TRAVASSOS DA LUZ	160.904-1	ESTATUTARIO	15	18/09/2017	02/10/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA HELOISA GAMA DUTRA DE ALMEIDA	150.093-7	ESTATUTARIO	30	18/09/2017	17/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MIRIAM GOMES DA SILVA	131.289-8	ESTATUTARIO	30	14/09/2017	13/10/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	NORMANDO MACHADO ALVES DE OLIVEIRA	75.959-7	ESTATUTARIO	60	29/08/2017	27/10/2017
SEC.EST.SAUDE	RENATA DANTAS DA CUNHA ALENCAR	167.800-1	ESTATUTARIO	30	19/09/2017	18/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROBERTA COSTA MEIRA	182.280-2	ESTATUTARIO	10	15/09/2017	24/09/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	GERTRUDES PIRES DUTRA DO NASCIMENTO	160.967-0	ESTATUTARIO	9	08/09/2017	16/09/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	143.886-4	ESTATUTARIO	90	21/09/2017	19/12/2017
SEC.EST.SAUDE	CLEOZILDA LEITE CHAVES	161.660-9	ESTATUTARIO	14	11/09/2017	24/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDVIRGENS MORAIS DE MEDEIROS DUARTE	159.719-1	ESTATUTARIO	90	15/09/2017	13/12/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EUEDES PATRICIO DE CARVALHO NETO	182.078-8	ESTATUTARIO	60	14/09/2017	12/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANKLINS WANHA DE MACEDO	138.217-9	ESTATUTARIO	90	14/08/2017	11/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GREICI RODRIGUES CARNEIRO	137.725-6	ESTATUTARIO	90	16/09/2017	14/12/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HUMBERTO PINHEIRO CARNEIRO	94.838-1	ESTATUTARIO	60	15/09/2017	13/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSANA ARAUJO MONTEIRO	158.910-5	ESTATUTARIO	90	19/09/2017	17/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE EUEDES MATOS DA SILVA	76.756-5	ESTATUTARIO	90	18/09/2017	16/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KARLA MICHELLE DANTAS DO NASCIMENTO	159.811-2	ESTATUTARIO	30	17/09/2017	16/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO ROSARIO DA CRUZ ARAUJO	83.987-6	ESTATUTARIO	45	15/09/2017	29/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA	157.414-1	ESTATUTARIO	60	20/09/2017	18/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE GUEDES	122.417-4	ESTATUTARIO	60	21/09/2017	19/11/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARIA NEILDA DA SILVA	109.747-4	ESTATUTARIO	90	23/08/2017	20/11/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIVALDO GOMES DE MORAIS	163.198-5	ESTATUTARIO	90	17/09/2017	15/12/2017
SEC.EST.SAUDE	SUELENE HENRIQUES VASCONCELOS	161.435-5	ESTATUTARIO	30	20/09/2017	19/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDENISE DE SOUZA CASTRO	84.794-1	ESTATUTARIO	60	15/09/2017	13/11/2017

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 425/ GS

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de ineficiência.

Matricula	Servidor	Cargo
160.451-1	FELIPE GUSTAVO CORDEIRO FEITOZA	MÉDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MARCENA VERAS
Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 012

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.804, publicada em 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA SALETE DE FARIAS, Gerente Administrativa, matrícula nº 112.583-4, como Gestora do Contrato SEPLAG nº 009/2017 a ser celebrado com o Sr. Carlos Alberto Libanio Christo, que tem como objeto ministrar palestra sobre *Avanços e Intercessões da Cidadania para o Controle Democrático da Política*, a ser apresentado no PENSE - Ciclo de Debates Contemporâneos da Paraíba.

Artigo 2º - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 a AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	LIQUIDADAS	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	4.652.751	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.049.059	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.603.691	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	565.458	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	565.458	-	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.087.293	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	8.838.894	-	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-	-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	8.838.894	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	4.087.293	46,24	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.331.058	49,00	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.114.505	46,55	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.897.952	44,10	
FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado. Data da emissão 14/09/2017 e hora de emissão 14:07:07min			
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.			
Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.			

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 a AGOSTO DE 2017


RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	LIQUIDADAS	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	3.049.059	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.049.059	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)	-	-	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.049.059	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	8.838.894	-	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-	-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	8.838.894	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.049.059	34,50	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.331.058	49,00	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.114.505	46,55	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.897.952	44,10	


Fonte: SIAF - Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 14/08/2017 e hora de emissão 14:07min


1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.


Nota: (*) Excluído o RRF conforme Parecer PN TC 05/2004.


(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO de 2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS Milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.458.664	4.381.385	4.327.207	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	2.797.474	2.731.571	2.645.749	-
Empréstimos	642.941	603.308	579.934	-
Internos	319.588	298.028	279.973	-
Externos	323.353	305.280	299.961	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	713.804	741.801	753.118	-
Financiamentos	1.440.679	1.386.425	1.312.673	-
Internos	1.440.679	1.386.425	1.312.673	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	50	38	25	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	50	38	25	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.661.190	1.649.813	1.681.457	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.783.111	2.149.456	1.942.944	-
Disponibilidade de Caixa ¹	1.479.152	1.845.368	1.638.676	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.578.688	1.980.880	1.762.682	-
(-) Restos a Pagar Processados	99.536	135.512	124.006	-
Demais Haveres Financeiros	303.959	304.088	304.268	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	2.675.553	2.231.929	2.384.262	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.467.287	8.741.609	8.838.894	-
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	52,66%	50,12%	48,96%	-
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	31,60%	25,53%	26,97%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	16.934.574	17.483.219	17.677.787	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	15.241.117	15.734.897	15.910.008	-

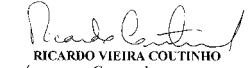
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	103.367	103.367	103.367	-
PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	345.953	346.690	369.295	-
DEPÓSITOS	170.979	412.817	307.479	-
RP NÃO PROCESSADOS	-	-	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-


Fonte: SIAF - Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 12/08/2017 e hora de emissão 14:06 min

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser "(0) zero".


2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO de 2017

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS Milhares


GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (II)	90.946	80.543	70.356	-
Aval ou fiança em operações de crédito	90.946	80.543	70.356	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	90.946	80.543	70.356	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.467.287	8.741.609	8.838.894	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	1,07%	0,92%	0,80%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	1.862.803	1.923.154	1.944.557	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	1.786.598	1.730.859	1.750.101	-
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	-	-	-	-
EXTERNAS (V)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-	-


MEDIDAS CORRETIVAS:


Fonte: SIAF - Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 15/08/2017 e hora de emissão 15:50min


1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos


Nota:


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO de 2017

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "e")

RS Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	8.021	33.676
Interna	5.265	26.640
Empréstimos	5.265	26.640
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	-	-
Externa	2.756	7.036
Empréstimos	0	4.280
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	2.755	2.755
TOTAL (I)	8.021	33.676


APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.741.609	8,838,894
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	33.676	0,39%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E	1.398.657	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	1.258.792	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	611.913	7%


OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-


Fonte: SIAF - Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 13/08/2017 e hora de emissão 10: 30min


1 Conforme Manual de Instrução de Planos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.


Nota:


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO de 2017


LRF, art. 48 - Anexo 7


RS Milhares


RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	8.838.894	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.087.293	46,24
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	4.331.058	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.114.505	46,55
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.384.262	26,97%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.677.787	200%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	70.356	0,80%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.944.557	22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	33.676	0,38%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0%	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.398.657	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	611.913	7%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		


Fonte: SIAF - Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 15/08/2017 e hora de emissão 15:49 min


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO de 2017

LRF, art. 48 - Anexo 7

RS Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	8.838.894	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.049.059	34,50
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	4.331.058	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.114.505	46,55
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.384.262	26,97%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.677.787	200%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	70.356	0,80%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.944.557	22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	33.676	0,38%

Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.398.657	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	611.913	7%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
----------------	--	--

Valor Total
 FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 15/09/2017 e hora de emissão 15:49 min

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária de Estado da Administração

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Amanda Araújo Rodrigues
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)
			%			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.071.576	10.438.424	1.437.139	0	6.194.086	59,34
RECEITAS CORRENTES	9.162.569	9.825.011	1.429.795	0	6.108.412	64,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.727.987	3.823.289	637.314	0	2.550.375	66,71
Impostos	3.464.202	3.531.993	579.774	0	2.345.008	66,39
Taxas	263.785	291.296	57.540	0	205.367	70,50
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	306.195	306.195	42.836	13,99	173.299	56,60
Contribuições Sociais	306.195	306.195	42.836	13,99	173.299	56,60
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	131.304	135.015	24.647	18,26	124.345	92,10
Recursos Imobiliários	9.409	9.409	898	9,54	4.308	45,78
Recursos de Valores Mobiliários	116.009	119.800	23.679	19,77	119.116	99,83
Recursos de Concessões e Permissões	935	69	69	7,35	317	33,90
Compensações Financeiras	0	0	0	0	0	0
Recursos decorrentes do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0	0	0	0	0	0
Recursos da Cessão de Direitos	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	4.871	4.871	1	0,02	4	0,09
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0	0
Recursos da Produção Vegetal	0	0	0	0	0	0
Recursos da Produção Animal e Derivados	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	3.600	3.600	0	0	0	0
Recursos da Indústria Extrativa Mineral	0	0	0	0	0	0
Recursos da Indústria de Transformação	3.600	3.600	0	0	0	0
Recursos da Indústria de Construção	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Industriais	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	135.476	140.597	18.614	13,24	50.297	35,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.618.830	4.876.988	644.384	13,21	3.026.420	62,06
Transferências Intergovernamentais	4.543.320	4.798.574	637.399	13,28	3.008.244	62,69
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	75.510	78.414	6.985	8,91	18.176	23,18
Transferências para o Combate à Fome	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	239.176	239.326	53.000	22,15	183.678	76,75
Multas e Juros de Mora	91.243	91.243	18.841	20,65	75.643	82,90
Indenizações e Restituições	52.881	52.911	9.863	18,64	29.189	55,17
Recursos da Dívida Ativa	5.132	5.132	1.963	38,26	7.180	139,91
Recursos decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0	0	0	0	0	0
Recursos Correntes Diversas	89.920	90.040	22.332	24,80	71.665	79,59
RECEITAS DE CAPITAL	909.007	913.413	16.344	1,79	85.674	9,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	385.553	387.048	4.094	1,06	353.572	91,35
Operações de Crédito Internas	324.344	325.839	1.339	0,41	26.640	8,18
Operações de Crédito Externas	61.209	61.209	2.755	4,50	7.036	11,49
ALIEIÇÃO DE BENS	16.862	17.119	21	0,12	1.074	6,27
Alienação de Bens Móveis	1.002	1.259	1	0,09	1.074	85,30
Alienação de Bens Imóveis	15.860	15.860	0	0	0	0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	9.733	9.733	1.376	14,14	6.045	62,11
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	468.120	470.775	10.853	2,31	44.879	9,53
Transferências Intergovernamentais	42.718	42.718	0	0	0	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Outras Instituições Públicas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	425.403	428.057	10.853	2,54	44.879	10,48
Transferências para o Combate à Fome	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	28.739	28.739	0	0	0	0
Integralização do Capital Social	9.000	9.000	0	0	0	0
Div. Ativ. Prov. de Amortiz. de Emp. e Financ.	0	0	0	0	0	0
Recursos Auferidos por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0	0	0	0	0	0
Recursos de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	19.739	19.739	0	0	0	0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	522.250	522.250	79.127	15,15	288.208	55,19
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	10.593.826	10.960.679	1.516.266	13,83	6.482.294	59,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0	0	0	0	0	0
Mobiliário	0	0	0	0	0	0
Contratual	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0	0	0
Mobiliário	0	0	0	0	0	0
Contratual	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	10.593.826	10.960.679	1.516.266	13,83	6.482.294	59,14
DEBITO (VI) = (V - IV)	0	0	0	0	0	0
TOTAL (VII) = (V + VI)	10.593.826	11.286.758	1.516.266	13,43	6.482.294	57,43
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	326.079	326.079	0	0	0	0
Reservas Antecipadas em Exercícios Anteriores - RPPS	0	0	0	0	0	0
Superávit Financeiro	326.079	326.079	0	0	0	0
Reabertura de Créditos Adicionais	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/09/2017, às 08:31:00.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Maria Eliane Vieira Peduto
MARIA ELIANE VIEIRA PEDUTO
 CONTADORIA GERAL DO ESTADO
 CRC Nº 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)
			%			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.071.576	10.438.424	1.437.139	0	6.194.086	59,34
RECEITAS CORRENTES	9.162.569	9.825.011	1.429.795	0	6.108.412	64,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.727.987	3.823.289	637.314	0	2.550.375	66,71
Impostos	3.464.202	3.531.993	579.774	0	2.345.008	66,39
Taxas	263.785	291.296	57.540	0	205.367	70,50
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	306.195	306.195	42.836	13,99	173.299	56,60
Contribuições Sociais	306.195	306.195	42.836	13,99	173.299	56,60
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	131.304	135.015	24.647	18,26	124.345	92,10
Recursos Imobiliários	9.409	9.409	898	9,54	4.308	45,78
Recursos de Valores Mobiliários	116.009	119.800	23.679	19,77	119.116	99,83
Recursos de Concessões e Permissões	935	69	69	7,35	317	33,90
Compensações Financeiras	0	0	0	0	0	0
Recursos decorrentes do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0	0	0	0	0	0
Recursos da Cessão de Direitos	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	4.871	4.871	1	0,02	4	0,09
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0	0
Recursos da Produção Vegetal	0	0	0	0	0	0
Recursos da Produção Animal e Derivados	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	3.600	3.600	0	0	0	0
Recursos da Indústria Extrativa Mineral	0	0	0	0	0	0
Recursos da Indústria de Transformação	3.600	3.600	0	0	0	0
Recursos da Indústria de Construção	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Industriais	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	135.476	140.597	18.614	13,24	50.297	35,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.618.830	4.876.988	644.384	13,21	3.026.420	62,06
Transferências Intergovernamentais	4.543.320	4.798.574	637.399	13,28	3.008.244	62,69
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	75.510	78.414	6.985	8,91	18.176	23,18
Transferências para o Combate à Fome	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	239.176	239.326	53.000	22,15	183.678	76,75
Multas e Juros de Mora	91.243	91.243	18.841	20,65	75.643	82,90
Indenizações e Restituições	52.881	52.911	9.863	18,64	29.189	55,17
Recursos da Dívida Ativa	5.132	5.132	1.963	38,26	7.180	139,91
Recursos decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0	0	0	0	0	0
Recursos Correntes Diversas	89.920	90.040	22.332	24,80	71.665	79,59
RECEITAS DE CAPITAL	909.007	913.413	16.344	1,79	85.674	9,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	385.553	387.048	4.094	1,06	353.572	91,35
Operações de Crédito Internas	324.344	325.839	1.339	0,41	26.640	8,18
Operações de Crédito Externas	61.209	61.209	2.755	4,50	7.036	11,49
ALIEIÇÃO DE BENS	16.862	17.119	21	0,12	1.074	6,27
Alienação de Bens Móveis	1.002	1.259	1	0,09	1.074	85,30
Alienação de Bens Imóveis	15.860	15.860	0	0	0	0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	9.733	9.733	1.376	14,14	6.045	62,11
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	468.120	470.775	10.853	2,31	44.879	9,53
Transferências Intergovernamentais	42.718	42.718	0	0	0	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Outras Instituições Públicas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	425.403	428.057	10.853	2,54	44.879	10,48
Transferências para o Combate à Fome	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	28.					

Table with columns for various administrative categories (e.g., Saúde, Educação, Cultura) and their respective financial values. Includes sub-sections like 'PLANEJAMENTO', 'TRABALHO', 'CULTURA', 'URBANISMO', 'AGRICULTURA', 'INDÚSTRIA', 'ENERGIA', 'TRANSPORTE', 'DESPORTO E LAZER'.

ESTADO DA PARAÍBA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E FUNDOS - SEGURANÇA SOCIAL - SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017. Table showing monthly revenue evolution from 2016 to 2017.

OLMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO - CHEFE DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO. MARIA FÁBIA VIEIRA PELOTO - CONTADOR GERAL DO ESTADO. CRC Nº 4.350 - 1/8.

ESTADO DA PARAÍBA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL - JUNHO A AGOSTO 2017 (BIMESTRE: JULHO-AGOSTO). Em Milhões.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Table showing total revenue and expense data for the pension system, including 'TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (II) + (I)' and 'TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)'.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Table showing total revenue and expense data for the pension system, including 'TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (II) + (I)' and 'TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)'.

ESTADO DA PARAÍBA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL - JUNHO A AGOSTO 2017 (BIMESTRE: JULHO-AGOSTO). Em Milhões.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Table showing total revenue and expense data for the pension system, including 'TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (II) + (I)' and 'TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)'.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Table showing total revenue and expense data for the pension system, including 'TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (II) + (I)' and 'TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)'.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Table showing total revenue and expense data for the pension system, including 'TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (II) + (I)' and 'TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)'.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Table showing total revenue and expense data for the pension system, including 'TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (II) + (I)' and 'TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)'.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Table showing total revenue and expense data for the pension system, including 'TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (II) + (I)' and 'TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)'.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Table showing total revenue and expense data for the pension system, including 'TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (II) + (I)' and 'TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)'.

Table showing revenue and expense data for the pension system, including 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

OLMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO - CHEFE DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO. MARIA FÁBIA VIEIRA PELOTO - CONTADOR GERAL DO ESTADO. CRC Nº 4.350 - 1/8.

OLMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO - CHEFE DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO. MARIA FÁBIA VIEIRA PELOTO - CONTADOR GERAL DO ESTADO. CRC Nº 4.350 - 1/8.

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS / APORTES REALIZADOS

PERÍODO DE REFERÊNCIA / 2017 / 2016

ESTADO DA PARAIBA / DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL / ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL / JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RS Milhares / DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA / DIVIDA CONSOLIDADA (I) / DEDUÇÕES (II) / DISPONIBILIDADE DE CAIXA

RESULTADO NOMINAL / PERÍODO DE REFERÊNCIA / VALOR

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL / META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAIBA / RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE / ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL / JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RS Milhares / RECEITAS DO ENSINO / RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS / RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB / DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB / DOTAÇÃO INICIAL / DOTAÇÃO ATUALIZADA / DESPESAS EMPENHADAS / DESPESAS LIQUIDADAS

RS Milhares / RECEITAS PRIMÁRIAS / RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) / RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)

REPOSTA A PAGAR NÃO PROCESSADOS / DESPESAS EM REPOSTA A PAGAR NÃO PROCESSADAS / INSCRITAS EM REPOSTA A PAGAR NÃO PROCESSADAS

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL / META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

RS Milhares / MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB / RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

ESTADO DA PARAIBA / RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO / ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL / JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RS Milhares / RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RS Milhares / OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO / CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS COM SAÚDE, etc.

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CADA, INSCRITOS, CANCELADOS/ PRESCRITOS, PAGOS, A PAGAR, PARCELA CONSIDERADA NO LIMITADO

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, Saldo Inicial, Despesas contraídas no exercício de referência, Saldo Final (Não Aplicado)

Table with columns: CONTROLADO O VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26, Saldo Inicial, Despesas contraídas no exercício de referência, Saldo Final (Não Aplicado)

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2017, No bimestre, Até o bimestre

Table with columns: DESPESAS DE PPP, EXERCÍCIO ANTERIOR, EXERCÍCIO CORRENTE, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 11/set/2017, às 08:31:00.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEREIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.350 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO, RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Projeto de Lei nº 11.480/2017, de 11 de setembro de 2017, que altera o Anexo III da Lei nº 11.480/2017, de 11 de setembro de 2017, que altera o Anexo III da Lei nº 11.480/2017, de 11 de setembro de 2017, que altera o Anexo III da Lei nº 11.480/2017, de 11 de setembro de 2017.

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1124 João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016895-2/2016 e Processo de Instrução nº 0009668-2/2017, em desfavor do servidor RILDO ALVES PEREIRA, matrícula n. 180.139-2, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a impossibilidade de aplicação da penalidade de destituição de cargo e de suas consequências, por motivo do seu afastamento do cargo, em 04/07/2014, isto é, a extinção da penalidade da conduta.

Portaria nº 1133 João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0022250-2/2017-SEE, RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, THALLES TEIXEIRA QUIRINO, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.954-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MONSIEHOR ODILON ALVES PEDROSA, em Sapé, para a EEEFM PROFESSORA URSULA LIANZA (EPUL), nesta Capital. UPG: 200 UTB: 211109300

Portaria nº 1229 João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015864-6/2017, em desfavor das servidoras, MARIA APARECIDA MORAIS SILVA, matrícula n. 184.113-1, e CRISLAYNE THAISE RUFINO DA SILVA, matrícula n. 605.684-0, com base no art. 153, parágrafo I, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente arquivadas pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade do PNAE 2012 e PDDE 2014 e 2015.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
21/09/2017	0012328-7/2017	234/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NO ITEC, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL-PB, MANTIDO POR LEONCIO MÁRIO JARDIM NETO - ME - CNPJ 20.835.176/0002-51.

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
24/08/2017	0025102-1/2016	220/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL CAMINHOS DO SABER, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MARTINS, QUADRA 07, LOTE 04, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR ELIANE DE SOUZA SILVA CIRILO - CNPJ 13.459.733/0001-30.
24/08/2017	0025102-1/2016	221/2017	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL CAMINHOS DO SABER, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MARTINS, QUADRA 07, LOTE 04, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR ELIANE DE SOUZA SILVA CIRILO - CNPJ 13.459.733/0001-30.
24/08/2017	0020105-8/2016	222/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO TEMPO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR BALBINO, Nº 6, PALMEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR YARA MARIA SOARES SIQUEIRA TORRES - ME - CNPJ 21.858.346/0001-03.
24/08/2017	0020105-8/2016	223/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO TEMPO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR BALBINO, Nº 6, PALMEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR YARA MARIA SOARES SIQUEIRA TORRES - ME - CNPJ 21.858.346/0001-03.
24/08/2017	0003535-7/2017	224/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BRUNA NICOLE FÉLIX DE ARAÚJO, EM MOZAMBIQUE, AOS DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
24/08/2017	0022201-7/2017	225/2017	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO EDUCACIONAL PRIMÍCIAS, LOCALIZADO NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, 41 - TAMBAY, NA CIDADE DE BAYEUX-PB, MANTIDO POR LÂNIA MARQUES DE BRITO - CNPJ: 02.349.740/0001-63.


Carlos Enrique Ruiz Ferreira
Presidente - CEE/PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/667/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Ana Cláudia Dantas de Medeiros	122441-7	929.564.674-68	1379/2017 (PE 82/2016)
			1380/2017 (PE 82/2016)
			1381/2017 (PE 82/2016)
			1382/2017 (PE 82/2016)
			1460/2017 (PE 04/2017)
			1461/2017 (PE 04/2017)
			1462/2017 (PE 04/2017)
1463/2017 (PE 04/2017)			
1464/2017 (PE 04/2017)			
1465/2017 (PE 04/2017)			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de setembro de 2017.

RESENHA/UEPB/GR/0075/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
11.692/2016	Marcelo Gadelha Vasconcelos	8.26016-5	0669/2017	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
03.595/2017	Ana Lucia Vendel	5.23771-8	0657/2017	Redução de carga horária, em cinquenta por cento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 8.996/2009.	Lei Estadual nº 8.996/2009, modificada pela Lei nº 10.834/2016.
07.698/2017	Marcelo Ricardo Batista da Silva	1.02811-1	0670/2017	Prorrogação do afastamento parcial, para concluir mestrado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pelo período de 03 (três) meses (01/09/2017 a 30/11/2017).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
07.770/2017	Jose Edson Pontes	1.00843-9	0663/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - B - III-15/T40 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
07.793/2017	Francimar Ferreira Mendes	1.01845-1	0567/2017	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8º, Inciso I, Art. 9º Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.897/2017	Francinaldo Carlos Nunes	1.02597-0	0671/2017	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC.	Art. 8º, Inciso I, Art. 9º Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.930/2017	Valéria Martins Cavalcanti	1.02843-7	0582/2017	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSORA ADMINISTRATIVA - IV, símbolo NAA-4, da Pró-Reitoria de Estudantes - PROEST.	Art. 8º, Inciso I, Art. 9º Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.949/2017	Bruno Roberto Nascimento e Silva	1.03658-4	0672/2017	Homologação de Estágio Probatório - Auxiliar de Biblioteca.	Lei complementar nº 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
08.093/2017	Elisafi Lino Donato	8.02770-2	0673/2017	Tornar sem efeito PORTARIA/UEPB/GR/0527/2017 publicada no DOE através da RESENHA/UEPB/GR/0055/2017 em 05/08/2017, que trata da remoção a pedido.
08.302/2017	Geruza de Lourdes Tavares Souza	1.00123-0	0674/2017	Progressão funcional em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0804238-79/2016.8.150000, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - B - III-15/T40 - Última referência da classe.
08.501/2017	Neuraci Silva de Oliveira	1.01853-1	0560/2017	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSORA ADMINISTRATIVA - IV, símbolo NAA-4, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2017.

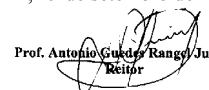
RESENHA/UEPB/GR/0074/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
01.625/2017	Gustavo Henrique Apolinário Vieira	1.28289-9	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
01.919/2017	Ramon Targino Firmino	8.28046-3	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
02.096/2017	Janaina Rafaella Scheibler	1.27914-4	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
03.053/2017	Milena Costa da Silva	1.27963-4	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
03.636/2017	Patricia Leite de Oliveira Belém Barbosa	1.28017-9	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
03.671/2017	Layze Amanda Leal Almeida	1.28132-8	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
05.641/2016	Divaldo Andrade de Lima Filho	8.04613-5	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
03.565/2017	Amanda Luena Coutinho	1.01791-8	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.341/2017	Pablo Henrique dos Santos Silva	1.02836-5	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
06.029/2017	José Marcos Souza de Lima	6.03487-5	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
06.989/2017	Juliana Granjeiro Sales Bezerra	1.02704-8	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
07.280/2017	Telma Bezerra de Souza	1.00599-5	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
07.418/2017	Thierson Barros Cunha Alves	1.01798-5	Gratificação de especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
03.960/2017	Geovanildo Nunes de Oliveira	1.00833-1	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999.
06.045/2017	Valéria Soares e Silva	1.02022-6	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999.
06.578/2017	Luciana Rodrigues de Araújo	1.02080-3	Retroativo de gratificação de Doutorado.	Lei nº 9.784/1999.
07.718/2017	Givanildo Gonçalves de Farias	1.20816-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
07.796/2017	Francisco Ademilton Vieira Damasceno	4.23388-3	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
07.837/2017	Maria Jose Gomes Morais	1.20815-2	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
08.010/2017	Ângela Araújo de Souza	1.02118-4	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2017.


Prof. Antonio Guido Rangê Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 180/GS/SUPLAN

João Pessoa, 14 de setembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

DISPENSAR, SOLANGE CAVALCANTI GALVÃO, matrícula nº 750.466-7, Arquiteta, do Cargo em Comissão de Chefe da Gerência Especial de Avaliação e Restauração de Prédios Históricos, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/ 181/17

João Pessoa, 14 de setembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, YAN RIBEIRO MAIA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Gerência Especial de Avaliação e Restauração de Prédios Históricos, com vigência a partir de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 117 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, conforme Memorando de nº 039/2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Servidor **CARLOS ANTONIO RODRIGUES**, matrícula 5717-7, para responder pela Chefia da Secretaria da Divisão de Material e Patrimônio, símbolo FGT-2, da

Gerência de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 30/08/2017 a 28/10/2017, em virtude da Titular **BONALDETE ALBUQUERQUE S. DE SOUZA**, matrícula 5504-2, se encontrar de Licença Médica.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30/08/2017.

PORTARIA Nº 121 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3387/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **PAULO SOARES**, matrícula 3722-2, CPF nº 058.970.844-91, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-014/2017, referente à dispensa de licitação, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF**.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA Nº 120 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3381/2017.

RESOLVE:


Art. 1º. Designar **JOSENALDO BELMONT**, matrícula 5804-1, CPF nº 132.947.684-00, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-015/2017, referente ao Convite nº 02/2017 – CEL, que tem por objeto o **Serviço de sinalização horizontal, faixas de pedestres na Av. Liberdade e Av. Brasil em Bayeux**.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 041/2017/DOCAS-PB Cabedelo, 15 de setembro de 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso - VII do Artigo 24, Inciso V do Estatuto Social, em consonância com a deliberação de competência outorgada pelo Conselho de Administração em Reunião realizada em 27 de janeiro de 2005, combinado com o que dispõe a Resolução do CONSAD nº 001/2005.

RESOLVE:

Designar **LUIZ PHILLIP MEDEIROS DE ANDRADE**, mat. 382 e **MATHEUS MACHADO DA CÂMARA**, mat. nº 375 para comporem a **Comissão de Fiscalização de Contratos de Engenharia**

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmar Pereira Temóteo
Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 722/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DESPACHOU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	ASSUNTO
01	07227-17	VALMOR SOARES DE LIMA	DEFERIDO PARCIAL

João Pessoa, 21 de Setembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 724/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO a resenha nº 512/17 publicado no D. O. E do dia 06/07/2017 no que tange apenas o item de nº 18** o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
04622-17	MARLETE DE SOUSA MATIAS BEZERRA ALBUQUERQUE	118.079-7	1693	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 21 de Setembro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A.

PORTARIA nº 42/2017

João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2017.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados de 25 de setembro de 2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 34/2017, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado na edição do dia 27 de julho de 2017, conforme solicitação através do Memorando CPAD nº 004/2017 de 22 de setembro de 2017.

A presente Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Nivaldo Moreno de Magalhães
Diretor Presidente